



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N° 1438 - DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA, instituído pela Lei Municipal nº 6.113 de 19 de dezembro de 2011 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Lei nº 6.113 de 19 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA, nos termos do anexo I que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O presente Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA, deverá ser transscrito junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2012.

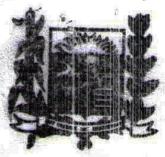
Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Jorge de Barba Lima
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florencia Gomes Bemfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG



Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá	
CNPJ: 07.158.267/0001-50	
Av: Prefeito Aracy de Paula, nº 2320 - Centro	
Fone: (34)3662-3796	
Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala	
PROTOCOLO N° 66829	
FIEG N° 240 - LIV A-24 - PÁG 25 - AV N° 32	
Araxá - MG - 24 de abrile de 2012	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Gabinete do Prefeito

www.araxa.mg.gov.br - e-mail: prefeito@araxa.mg.gov.br



Araxá, 24 de abril de 2.012

Ofício nº: 453/2012

Ao

Ao Cartório de Registro e Títulos e Documentos
Att: Ilma. Sra. **Sebastiana Lúcia Machado**
Oficiala

Venho, através deste requerer ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o Registro do estatuto da Fundação da Criança e a Adolescente de Araxá- FCAA, no Livro A sob o nº. 240.

Segue para o registro os seguintes documentos:

- Ofício nº: 154/2012 da D.D. Promotoria de Justiça Curadora das Fundações
- Resolução do Ministério Público de Minas Gerais[
- Decreto Municipal nº: 1438 de 17 de janeiro de 2012
- Lei Municipal nº: 6.113 de 19 de dezembro de 2012
- Estatuto

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Fábio
Capitão do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florenci Gomes Bemfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Jeová Monteira da Costa
Dr. Jeová Monteira da Costa
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ-FCAA



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Florence Gomes Bemfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Capítulo I Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, instituída sob a forma de Fundação Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 6.113 de 19 de dezembro de 2011, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Art. 2º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA é uma entidade de direito público, submetida às prescrições da Lei Complementar 101/2000- Lei da Responsabilidade Fiscal, sem fins lucrativos, de fomento e proteção à Criança e ao Adolescente, apolítica, e não fará distinção de raça, cor, credo ou condição sócio econômica com sede na Rua Sete de Janeiro, nº 211, Santa Terezinha e foro na cidade de Araxá.

Art. 3º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e do presente estatuto e seu funcionamento será por prazo indeterminado.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº: 8.069/90 e Lei Municipal nº: 6.113/2011, objetiva:

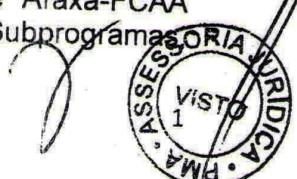
- I- Implementar as ações de proteção à criança e ao adolescente, definidas nas políticas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II- Aplicação de medidas sócio educativas.

§ 1º - Na consecução dos seus objetivos A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA executará serviços de apoio, orientação e promoção da criança, do adolescente e de sua família, preferencialmente, aqueles em situações de risco.

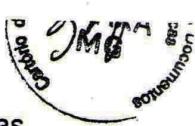
§ 2º - A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA terá como metas o desenvolvimento de atividades sócio-educativas e psicopedagógicas com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, promovendo a sua inserção na comunidade e no mercado de trabalho e favorecendo sua auto-realização, bem como de sua família.

Art. 5º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA prestará serviços gratuitos a todo o seu público-alvo, sem qualquer tipo de discriminação sócio-cultural, econômica, financeira, racial, cor, sexo ou religião.

Art. 6º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA desenvolverá atividades específicas que serão denominadas Subprogramas.



vencimento mensal isonômico ao da administração direta, sendo que as atribuições de cada comissionado serão dispostas neste estatuto.



Carolina do Órfão do Reg.
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Macha
OFICIALA
Florencio Gomes Bemfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 11. Compete ao Presidente:

- a) Representar o A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, em juízo ou fora dela;
- b) Substabelecer poderes para fins específico, a membros da estrutura administrativa, exceto os poderes das alíneas "c", "d" deste inciso deste artigo;
- c) Emitir cheques e fazer paramentos, assinando-os sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Representar o A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA perante os Bancos, assinando a documentação pertinente, inclusive as Prestações de Contas em conjunto com o tesoureiro;
- e) Interpretar e fazer cumprir o Estatuto;
- f) Praticar os atos de administração da A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, incluídos os relativos à pessoal;
- g) Ordenar as despesas da A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
- h) Elaborar os Subprogramas a serem implementados de acordo com as Diretrizes emanadas do C.M.D.C.A- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos;

Art. 12. Compete ao Assessor:

- I- Assessorar o presidente da fundação no desempenho de suas funções;
- II- Receber os substabelecimentos a ele dados pelo presidente

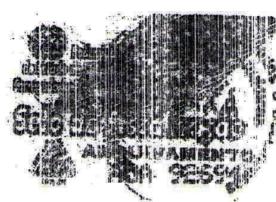
Art. 13. Compete ao departamento Financeiro:

- I- Controle e pagamentos, ordem de pagamentos, ordem de créditos e suprimento de fundos, observados os procedimentos administrativos.
- II- Controlar conta corrente e poupanças, diariamente atualizada.
- III- Proceder depósitos bancários.
- IV- Emitir recibos e erpenhos dentro das deposições legais.
- V- Encerrar diariamente o movimento financeiro e remetê-lo à contabilidade, todos os documentos comprobatórios.
- VI- Relatório mensal de atividades do setor financeiro.
- VII- Providenciar pagamento de funcionários concorrentes às despesas de diárias e passagens.
- VIII- Informar dotação orçamentária.
- IX- Emitir cheques de pagamento.
- X- Outras atividades afins.



Art. 14. Compete ao Departamento de Licitações e Compras:

- I – Planejar, supervisionar e controlar o preparo de licitação, os processos licitatórios (Comissão de Licitação e Pregoeiros) e as compras diretas.
- II – Dar suporte à Superintendência e à Presidência no planejamento anual das compras e contratações, elaborando projeto com as especificações do objeto,



sujeitas à avaliação anual e parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, cuja continuidade dependerá ainda, da ausência de oferta por outro órgão ou entidade.

Parágrafo Único- Os Subprogramas serão instituídos através de Resolução da Diretoria, na forma do caput deste artigo.

Capítulo III Do Patrimônio e da Receita

Art. 7º. O patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, será constituído por:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;
- III - Doações, legados ou subvenções do Estado ou da União e de entidades ou empresas públicas e privadas;
- IV - Contribuições ou doações de pessoas físicas;
- V - Receita própria advinda das atividades rentáveis da Fundação.

Parágrafo único: A aquisição de bens e serviços de forma onerosa somente se dará mediante licitações e contratos nos moldes da Lei 8.666/93.

Art. 8º. Os direitos, bens, rendas patrimoniais da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA só poderão ser empregados na consecução dos objetivos da entidade.

§1º- Extinguindo-se a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, seus bens se reverterão ao patrimônio público municipal.

§2º- A extinção da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA somente se dará através de Lei municipal.

Capítulo IV Da Estrutura Administrativa

Art. 9º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA será dirigida por um Presidente de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

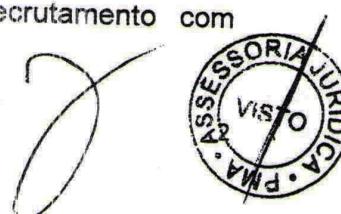
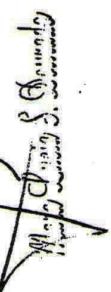
Art. 10. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA será administrada e gerida por um Presidente, sendo organizada na seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Assessoria;
- III - Departamento Financeiro;
- IV - Departamento de Licitações e Compras;
- V - Departamento Jurídico;
- VI - Departamento de Patrimônio;
- VII – Tesoureiro;
- VIII- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os titulares de cada órgão da estrutura administrativa são nomeados pelo Presidente, facultando-lhe amplo recrutamento com



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florenci Gomes Bernfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG





condições de fornecimento e orientações relativas a prazos, procedimentos e estratégias a serem adotadas.

- III – Gerenciar, confeccionar e manter o controle dos contratos administrativos;
- IV – Orientar os prepostos na administração dos serviços contratados;
- V – Confeccionar e publicar os editais de licitação.

Cartório do Ofício de Negócio de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florencia Gomes Bemfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG

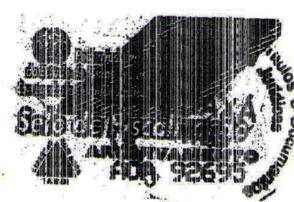
Art. 15. Compete ao Departamento Jurídico:

- I- propor ações judiciais, relativas a direitos da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA.
- II- defender a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, nas ações que lhe são contrárias.
- III- interpor recursos perante os tribunais.
- IV- defender a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, em processos administrativos.
- V- representar a empresa perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta e perante os tribunais.
- VI- acompanhar o andamento das ações judiciais ou processos administrativos de interesse da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, inclusive em interface com os escritórios externos, fiscalizando as suas atividades.
- VII- redigir e analisar contratos e sugerir alterações de cláusulas que possam comprometer no futuro o patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA.
- VIII- emitir pareceres, responder a consultas, analisar processos licitatórios.
- IX- zelar pelo cumprimento das leis.
- X- emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quanto ao contingenciamento e riscos processuais.
- XI- auditar internamente os procedimentos de outros departamentos.

Art. 16. compete ao Departamento de Patrimônio:

- I- Manter atualizado os registros do patrimônio, cadastrando de imediato, conforme documentação recebida, qualquer movimentação dos bens móveis e imóveis;
- II- Proceder tempestivamente a qualquer alteração cadastral decorrente dos responsáveis, ou por inventários;
- III- Arquivar os documentos referentes aos bens da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
- IV- Após o recebimento do material pelo setor responsável pela compra, conferir a especificação, quantidade e qualidade dos mesmos, bem como os documentos de entrega;
- V- Efetuar registro provisório das obras em andamento;
- VI – promover a avaliação:
 - a) de bens imóveis da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA para fins de aquisição, permuta, alienação, doação, desafetação, permissão, concessão administrativa de uso, transferência de administração e locação;
 - b) de bens imóveis da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA para fins de autorização de uso, exceto nas hipóteses que, nos termos da

Cartório do Ofício de Negócio de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florencia Gomes Bemfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG



legislação em vigor, sejam de competência de outra Secretaria ou órgão equiparado;

c) de bens imóveis de terceiros, nas hipóteses de aquisição, permuta e locação, esta última quando as Secretarias não disponham de quadro técnico para proceder à avaliação;

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizadas as movimentações financeiras da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
- II - Emitir cheques e fazer pagamentos, assinando-os conjuntamente com o Presidente;
- III - Representar a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA perante os Bancos, assinando a documentação pertinente, inclusive as Prestações de Contas, em conjunto com o Presidente;
- IV - Realizar os controles econômico-financeiro, contábeis e orçamentários do Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer a fiscalização financeira da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
 - II - Examinar os livros contábeis e lavrar em ata os pareceres que emitir e os resultados dos exames que proceder;
 - III - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a nomeação de pessoal;
 - IV - Acompanhar a execução orçamentária da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
 - V - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;
 - VI - Encaminhar ao, Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Presidência, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;
 - VII - Propor a Presidência da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração da mesma;
 - VIII - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção e ou denunciar irregularidades constatadas;
 - IX - Pronunciar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
 - X - Rever as suas próprias decisões fundamentando quaisquer alterações.
- Parágrafo Único. Os membros integrantes do Conselho Fiscal, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria fiscal, não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Cartório do Ofício ou Negócio
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florenci Gomes Benfica
Oficiala Substituta



Sebastiana Lucia S. Machado



Art. 20. Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução por uma vez. Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, nesse caso, o seu suplente ou nomeando-se novo conselheiro no caso de substituição de suplente.

Capítulo V Do Pessoal

Art. 21. O regime jurídico dos Servidores da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA é o estatutário, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 2.360/90 e ulteriores alterações, na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Municipais de Araxá.

Art. 22. A investidura em cargo ou emprego público na Fundação depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 23. A cessão de servidores públicos municipais integrantes do quadro funcional efetivo se dará na forma que dispuser o Estatuto do Servidor Público Municipal e leis próprias.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O presente estatuto poderá ser alterado pelo Prefeito Municipal, por sugestão do Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, do Ministério Público da Comarca de Araxá/MG e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente-CMDCA, devidamente comprovada.

Art. 25. As questões omissas neste Estatuto serão decididas pelo Presidente.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Florença Gomes Bernfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Araxá, 18 de janeiro de 2012.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá		
CNPJ: 07.158.267/0001-50		
Av. Prefeito Aracy de Paula, nº 2320 - Centro		
Fone: (34)3662-3796		
Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala		
PROTOCOLO Nº 66832		
REG Nº 240 - LIV A-24 - PÁG 39 -AV Nº 35		
Araxá, MG, 24 de abril de 2012.		
Sebastiana Lucia Machado - Oficiala		
Emolu	TFJ	Total
64,59	20,32	84,91

